

REQUERIMENTO N° DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater: i) a Política Nacional de Segurança de Barragens, (PNSB); ii) as ações adotadas pelos órgãos fiscalizadores desde o acidente da Barragem do Fundão, em Mariana, até o recente rompimento da Barragem em Brumadinho; e iii) a atuação da Mineradora Vale S.A. em relação à prevenção de acidentes de barragens e à reparação dos danos resultantes nos dois casos citados.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Sr. Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração (ANM);
2. Sr. André Pepitone da Nóbrega, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); e
3. Sra. Christianne Dias Ferreira, Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas (ANA).



JUSTIFICAÇÃO

O fatídico desastre na barragem do Feijão, ocorrido em Brumadinho no final de janeiro, ceifou a vida de centenas de trabalhadores da mineradora Vale e de moradores das redondezas da mina. Infelizmente, trata-se de desastre semelhante ao ocorrido na barragem do Fundão, em Mariana, há três anos. O que mostra que as dolorosas lições de Mariana não foram aprendidas e o Brasil permaneceu exposto a tragédias envolvendo barragens de mineração.

Nesse intervalo entre os dois desastres citados, o agente responsável pela fiscalização do setor de mineração, atualmente a Agência Nacional de Mineração (ANM), em substituição ao antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), estabeleceu normas mais rigorosas de operação e manutenção de barragens destinadas à disposição de rejeitos de mineração, mormente aquelas construídas de acordo com a técnica de alteamento a montante, porém com resultados claramente insatisfatórios.

Essas tragédias repetidas colocam em dúvida não apenas as barragens de mineração, mas toda a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), que inclui, além das barragens de mineração, as barragens para acúmulo de água para fins de geração de energia elétrica ou outras atividades e as barragens para disposição de resíduos industriais. Por essa razão, julgamos necessário ouvir as principais agências responsáveis pela atividade fiscalizatória segundo a PNSB.

Em dezembro passado apresentei a esta Casa o relatório de avaliação da Política Nacional de Segurança de Barragens, que desenvolvemos no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Para nós, que trabalhamos na elaboração do texto, que realizamos duas audiências públicas, em Brasília e Teresina, dói perceber que Brumadinho, como Mariana, não foi um caso fortuito, uma fatalidade. Ambas eram tragédias anunciadas, foram resultado da negligência, da desídia.



Nosso diagnóstico é claro: o Brasil possui uma Política Nacional de Barragens, disciplinada pela Lei nº 12.334, de 2010; mas esta política é inócuia.

Isso reforça a necessidade de uma ação coordenada entre Legislativo, Executivo e Judiciário, para que haja leis adequadas, fiscalização eficiente e responsabilização legal.

Nosso relatório foi apresentado na CDR dia 12 de dezembro de 2018. Mal podíamos supor que, em tão pouco tempo, seríamos confirmados pela história.

Ante o exposto, proponho que convidemos os responsáveis pelas três Agências Reguladoras: a Agência Nacional de Mineração (ANM), a Agência Nacional de Água (ANA) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para que possamos debater, nesta Comissão, a PNSB com a profundidade que o tema merece.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2019.

Senador ELMANO FÉRRER (PODE - PI)